



CADERNO DE ENCARGOS

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS
CONTENDO A POLÍTICA E OS PLANOS DE PRESERVAÇÃO DIGITAL A
APLICAR AOS SISTEMAS DOS TRIBUNAIS E DA DGAJ**

Índice

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a Objeto do contrato	3
Cláusula 2. ^a Entidade Adjudicante	3
Cláusula 3. ^a Conteúdo do Contrato	3
Cláusula 4. ^a Prazo de vigência do contrato	4
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
Cláusula 5. ^a Obrigações do adjudicatário.....	4
Cláusula 6. ^a Monitorização à prestação de serviços.....	5
Cláusula 7. ^a Dados Pessoais.....	5
Cláusula 8. ^a Dever de sigilo.....	6
Cláusula 9. ^a Responsabilidade do Adjudicatário.....	6
Cláusula 10. ^a Obrigação de manter os documentos atualizados	7
CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE	7
Cláusula 11. ^a Preço base	7
Cláusula 12. ^a Pagamento.....	7
CAPÍTULO V - PENALIDADES CONTRATUIAS E RESOLUÇÃO	8
Cláusula 13. ^a Penalidades Contratuais	8
Cláusula 14. ^a Força Maior	9
Cláusula 15. ^a Resolução por parte da Entidade Adjudicante	10
CAPÍTULO VI - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	10
Cláusula 16. ^a Foro Competente	10
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS	11
Cláusula 17. ^a Gestor do Contrato	11
Cláusula 18. ^a Subcontratação e Cessão da Posição Contratual	11

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 19. ^a Atualização do Valor do Contrato	11
Cláusula 20. ^a Variantes.....	11
Cláusula 21. ^a Comunicações e Notificações	12
Cláusula 22. ^a Contagem de Prazos.....	12
Cláusula 23. ^a Legislação Aplicável	12
PARTE II - CLÁUSULAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	12
Cláusula 24. ^a Especificações do serviço.....	12

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a Objeto do contrato

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Direção-Geral da Administração da Justiça (doravante abreviadamente designada por “DGAJ”), na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de elaboração de documentos contendo a política e os planos de preservação digital a aplicar aos sistemas dos tribunais e da DGAJ, nos termos definidos nas especificações técnicas.

Cláusula 2.^a Entidade Adjudicante

O Estado Português, através da Direção-Geral da Administração da Justiça, com sede na Av. D. João II, n.º 1.08.01 D/E - Pisos 9.º a 14.º, 1990-097 Lisboa, com endereço telefónico 217 906 200 e endereço eletrónico correio.geral@dgaj.mj.pt.

Cláusula 3.^a Conteúdo do Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos;
2. O contrato a celebrar integra ainda, nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), os seguintes elementos:
 - a) Suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades interessadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos no número anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados;
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo n.º 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª Prazo de vigência do contrato

1. O contrato a celebrar no presente procedimento terá a duração de 9 meses.
2. O prazo previsto no número anterior não poderá ser prorrogado, a não ser por causa imputável ao contraente público, designadamente nos termos do disposto no artigo 297.º do CCP

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 5.ª Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrerão para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Prestar os serviços objeto do contrato a celebrar tendo em conta a natureza e o fim a que os mesmos se destinam e de acordo com os requisitos e especificações técnicas definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais.
 - b) Comunicar, de imediato, após o respetivo conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços à entidade adjudicante que foram objeto de aceitação ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
 - c) Desenvolver todas as diligências e praticar todos os atos junto da entidade adjudicante, de forma a garantir a correta e adequada implementação dos serviços contratados;
 - d) Prestar de forma completa e integrada as informações em cada momento relativas às condições dos serviços objeto do presente caderno de encargos e prestar todos os esclarecimentos que sejam relevantes ou requeridos pela entidade adjudicante;
 - e) Disponibilizar, de modo detalhado, os resultados alcançados comparando-os com os resultados planeados;
 - f) Sem prejuízo do previsto na Cláusula 7.ª, a título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a Monitorização à prestação de serviços

1. A qualquer momento a entidade adjudicante pode solicitar informação com vista à monitorização de qualidade da execução do Contrato de prestação de serviços e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções.
2. Para efeitos do disposto no número anterior a entidade adjudicante pode recorrer aos seus próprios serviços ou a serviços externos, de natureza pública ou privada, sem que a isso se possa opor o cocontratante.

Cláusula 7.^a Dados Pessoais

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais, fá-lo-á exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do Contrato, e por conta e de acordo com as instruções da entidade adjudicante, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados).
2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do Contrato, comprometendo-se ainda ao seguinte:
 - a) Respeitar integralmente o disposto na legislação nacional e internacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais, e em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria;
 - b) Cumprir rigorosamente as instruções da Entidade Adjudicante no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;
 - c) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o Contrato, não podendo ser posteriormente acedidos nem tratados de forma incompatível com tais finalidades;
 - d) Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - e) Comunicar de imediato à entidade adjudicante quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

CADERNO DE ENCARGOS

3. O adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores, outros colaboradores ou subcontratados.
4. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do Contrato, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a entidade adjudicante.
5. O adjudicatário obriga-se a ressarcir a entidade adjudicante por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

Cláusula 8.ª Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou a que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª Responsabilidade do Adjudicatário

1. Serão inteiramente da conta do adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, no fornecimento e prestação do serviço objeto do presente caderno de encargos, de materiais ou de outros elementos a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial, comercial e intelectual;
2. Se a entidade adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 10.^a Obrigação de manter os documentos atualizados

Constitui-se como obrigação do adjudicatário manter sempre atualizados os seguintes documentos:

- a) Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições da Segurança Social;
- b) Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente às dívidas tributárias ao Estado Português;
- c) Certificado do Registo Criminal.

CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 11.^a Preço base

1. O preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução do contrato a celebrar é de € 19.950,00, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, no valor de € 4.588,50, o que perfaz o montante global de € 24.538,50.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a prestação objeto do Contrato, designadamente, despesas com pessoal, deslocações, obtenção de documentos ou obrigações fiscais.

Cláusula 12.^a Pagamento

1. A forma e o processo de pagamento dos encargos decorrentes das relações contratuais estabelecidas no âmbito do contrato a celebrar, são as que resultam da aplicação das disposições legais que regulamentam a realização e o processamento das despesas da administração pública;
2. As faturas serão emitidas em nome da Direção-Geral da Administração da Justiça, com o NIPC 600 072 525 e remetidas para a Av. D. João II, n.º 1.08.01 D/E - Piso 11.º, 1990-097 Lisboa, após o cumprimento integral do contrato.
3. Só existirá lugar a pagamento após prestação integral do serviço e validação/aceitação por parte da DGAJ, através do Gestor do Contrato, do acervo documental a produzir em cumprimento do contrato.
4. O prazo de pagamento é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada da fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que a mesma tenha sido aprovada.
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao montante indicado na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando

CADERNO DE ENCARGOS

o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida;

6. As faturas devem conter as seguintes informações:
 - a) Designação e endereço do adjudicatário;
 - b) Data e número da fatura;
 - c) Referência ao n.º de compromisso efetuado para o Processo 300.10.005/2021/430;
 - d) Preço antes e depois de todos os impostos;
 - e) Taxa e valor do imposto sobre o valor acrescentado (IVA);
7. As faturas que não cumpram estas disposições podem ser devolvidas;
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 2 a 5 da presente cláusula, as faturas serão pagas através de cheque ou transferência bancária;
9. Os encargos resultantes da execução do contrato serão suportados por conta da verba inscrita no orçamento de Funcionamento de 2021 e 2022 - cabimento n.º BV42101548 de 25/08/2021 e declaração de cabimento n.º 14 de 25/08/2021.

CAPÍTULO V - PENALIDADES CONTRATUIAS E RESOLUÇÃO

Cláusula 13.ª Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário, sem prejuízo do seu direito de rescindir o contrato, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das obrigações previstas na Cláusula 5.ª, será aplicada, por cada dia de atraso, uma sanção até ao montante de 0,50% do valor contratual;
 - b) Pelo incumprimento das restantes obrigações previstas no presente caderno de encargos, será aplicada uma sanção que poderá ir até 20% do valor contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária que poderá ir até 20% do valor contratual;
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento;
4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula;

CADERNO DE ENCARGOS

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.^a Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar;
2. Podem constituir força maior nos termos do número anterior, nomeadamente, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, informando o prazo previsível para restabelecer a situação.

CADERNO DE ENCARGOS

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato a assinar, confere à outra parte, nos termos gerais de direito, o direito de resolver de imediato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que haja lugar;
2. No caso de incumprimento culposo ou cumprimento defeituoso por parte do cocontratante, designadamente, quanto ao estrito cumprimento das suas obrigações, ou não consecução dos objetivos da prestação de serviços, poderá o contrato ser a qualquer momento resolvido, por simples carta registada com aviso de receção, sem prejuízo das indemnizações que possam ser devidas pelos danos eventualmente causados;
3. O contraente público tem o direito de resolver o contrato com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, de facto ou de direito, público subjacente à sua celebração e afete gravemente os princípios da boa-fé;
4. Para além das situações referidas no número anterior, o contrato poderá ser igualmente resolvido pela entidade contratante por razões de interesse público, decorrentes de necessidades novas ou nova ponderação das circunstâncias suscetíveis de alterar os pressupostos nos quais o cocontratante público assentou a sua decisão de contratar;
5. A resolução enunciada nos precedentes números não confere ao adjudicatário direito a qualquer indemnização ou compensação económica, independentemente da forma que estas revistam, sem prejuízo do direito ao pagamento ou restituição das prestações contratuais já efetuadas;
6. O direito de resolução exerce-se mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao adjudicatário, da qual consta a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adjudicante;
7. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adjudicante, nos termos gerais de direito.

CAPÍTULO VI - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 16.^a Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato a celebrar será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 17.^a Gestor do Contrato

1. A Entidade Adjudicante nomeará um responsável pelo acompanhamento da execução material do contrato, designado Gestor do Contrato: Dr. Francisco Sampaio da Divisão de Apoio à Gestão Documental da DGAJ;
2. O gestor do contrato terá as funções de elaborar os relatórios de execução considerados essenciais para aferir a conformidade dos serviços aquando da sua prestação, designadamente, a receção dos entregáveis em resultado da prestação do serviço, nos termos contratualizados;
3. O processamento e pagamento das faturas depende da emissão dos relatórios referidos no ponto anterior e que deverão concluir na conformidade dos serviços prestados.

Cláusula 18.^a Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do disposto no CCP.
2. Atento o disposto no número anterior, o prestador de serviços não pode ceder a sua posição contratual no contrato, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito, da entidade adjudicante.
3. Para efeitos da autorização referida no número anterior, o cessionário deve apresentar toda a documentação exigida ao prestador de serviços no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato.
4. O cessionário, que deve deter a necessária capacidade técnico-financeira para assegurar o bom, exato e pontual cumprimento do contrato, deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 19.^a Atualização do Valor do Contrato

O valor do contrato em nenhuma circunstância será revisto.

Cláusula 20.^a Variantes

Não são aceites condições que contrariem o disposto nas cláusulas deste Caderno de Encargos.

Cláusula 21.^a Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a matéria relativa às notificações e comunicações é regulada nos termos do disposto nos artigos 467.º a 469.º do CCP.

Cláusula 22.^a Contagem de Prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos obedece ao disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 23.^a Legislação Aplicável

1. O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela lei portuguesa.
2. Ao presente procedimento e em tudo o omissa e ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa.

PARTE II - CLÁUSULAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 24.^a Especificações do serviço

Breve enquadramento:

Por forma a garantir a conservação no tempo com requisitos de fidedignidade, integridade, autenticidade, durabilidade e acessibilidade dos sistemas de informação em vigor nos tribunais, é efetuada a contratação deste serviço de elaboração de documentos contendo a política e os planos de preservação digital a aplicar aos sistemas dos tribunais e da DGAJ.

Enquadramento dos serviços a contratar:

CADERNO DE ENCARGOS

A definição da política e estratégias de preservação digital relativas aos sistemas de informação dos tribunais e DGAJ concretizar-se-ão na elaboração e entrega, por parte da empresa adjudicante, de nove documentos, a saber:

- Um documento contendo a política de preservação digital para os sistemas de informação dos tribunais;
- Um documento contendo o plano de preservação digital para o sistema de informação BNA - Balcão Nacional do Arrendamento;
- Um documento contendo o plano de preservação digital para o sistema de informação Citius - Gestão da Tramitação dos Processos Judiciais;
- Um documento contendo o plano de preservação digital para o sistema de informação GIS - Gestão Integrada de Sistemas;
- Um documento contendo o plano de preservação digital para o sistema de informação SGI - Sistema de Gestão de Inquéritos do DIAP de Lisboa;
- Um documento contendo o plano de preservação digital para o sistema de informação SGOT - Sistema de gestão de orçamental dos tribunais;
- Um documento contendo o plano de preservação digital para o sistema de informação SGPI - Sistema de Gestão dos Processos de Injunção;
- Um documento contendo o plano de preservação digital para o sistema de informação SICJ - Sistema Informático das Custas judiciais;
- Um documento contendo o plano de preservação digital para o sistema de informação SITAF - Sistema de suporte à atividade dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

1.1. Especificações técnicas:

1.1.1. Pretende-se que o documento da política de preservação digital para os sistemas de informação dos tribunais defina as linhas gerais pelas quais a entidade gestora dos sistemas de informação dos tribunais se irá reger, no sentido de garantir o acesso continuado à informação digital.

1.1.2. Pretende-se que no(s) plano(s) de preservação digital relativos a cada um dos sistemas de informação sejam definidos os requisitos para a implementação de mecanismos de salvaguarda que visem assegurar o acesso continuado à informação digital gerida pelos tribunais, de acordo com requisitos de acessibilidade, fidedignidade e autenticidade, em pleno respeito pelos

períodos de retenção associados a cada processo, tendo em conta os prazos de conservação administrativa e os destinos finais definidos nas tabelas de seleção anexas à [Portaria n.º 368/2013](#), de 24 de dezembro, que aprova o regulamento de conservação arquivística dos tribunais judiciais e dos tribunais administrativos e fiscais.

1.1.3. Os planos de preservação digital deverão contemplar duas partes:

. Uma primeira parte, de diagnóstico, contendo o levantamento dos sistemas de informação existentes, nomeadamente, a sua identificação, a identificação e caracterização da informação contida em cada sistema, a aplicação da tabela de seleção anexa à referida Portaria n.º 368/2013, a caracterização tecnológica de cada um dos sistemas, a definição de estratégias de preservação para cada sistema de informação. Este levantamento já se encontra parcialmente realizado pela DGAJ, havendo agora que complementar a informação em falta.

. A segunda parte, elaborada com base no diagnóstico realizado na primeira parte, contendo a definição da política de preservação digital a aplicar a cada um dos sistemas. Nesta parte deverão ser identificados os riscos associados a cada sistema, (obsolescência tecnológica e danos físicos), a identificação da metainformação necessária à preservação dos objetos digitais com os requisitos de fidedignidade, autenticidade e acessibilidade já referidos, a identificação das estratégias de preservação adequadas e a identificação dos formatos e aplicações adequados à preservação dos sistemas, seja na fase do armazenamento primário, seja do armazenamento secundário;

1.1.4. A política e as estratégias de preservação deverão ser definidas em articulação estreita com a entidade gestora dos sistemas de informação dos tribunais (o IGFEJ), devendo a versão final da política e dos planos de preservação digital ter sido sujeita à aprovação prévia daquele Instituto e da Direção-Geral da Administração da Justiça.

1.1.5. Atenta a diversidade dos sistemas de informação existentes, no total de oito, recomenda-se a elaboração de oito planos de preservação digitais distintos um para cada um dos sistemas de informação. Tal não invalida que, na solução

de preservação a adotar, se possa prever para todos os sistemas um mesmo formato e aplicação para repositório dos dados e documentos - um arquivo digital único - seja na fase do armazenamento primário seja na do armazenamento secundário;

1.1.6. A política de preservação digital e os planos de preservação digital deverão obedecer aos requisitos previstos nos seguintes instrumentos normativos: Audit and certification of trustworthy digital repositories (ISO 16363:2012) e o Open Archival Information System (OAIS) Reference Model (ISO 14721:2012) e deverão ter em conta as Recomendações para a produção de planos de preservação digital da autoria da DGLAB;

1.1.7. As soluções de preservação digital propostas, designadamente no que se refere aos formatos e aplicações que irão ser usados como repositórios primários e secundários, devem obedecer aos seguintes requisitos:

01. Ser compatíveis com normas abertas;
02. Garantir a autenticidade dos objetos digitais;
03. Serem escaláveis;
04. Deterem tecnologia evolutiva;
05. Permitirem a Integração com outros sistemas;
06. Serem independentes do fornecedor;
07. Permitirem suportar objetos de múltiplos formatos;
08. Deterem ações de preservação incorporadas;
09. Serem auditáveis.

1.1.8. Os planos de preservação a apresentar deverão contemplar estratégias de preservação seja para a fase do armazenamento primário, correspondente, grosso modo, à fase em que estão a decorrer os prazos de conservação administrativa dos processos e em que existem necessidades de consulta por parte das entidades produtoras, os tribunais, seja para a fase do armazenamento secundário, aplicável aos processos de conservação permanente e decorridos os respetivos prazos de conservação administrativa e em que, eventualmente, poderão existir necessidades de consulta da parte de entidades externas, investigadores e cidadãos em geral;

CADERNO DE ENCARGOS

1.1.9. Em conformidade como referido no número anterior, os planos de preservação digital deverão prever a possibilidade dos registos e documentos contidos nos sistemas de informação dos tribunais, uma vez transferidos para outros repositórios, caso seja essa a solução de preservação adotada, fiquem pesquisáveis e disponíveis/acessíveis para as entidades referidas: tribunais e operadores judiciais na fase do armazenamento primário; investigadores e cidadãos em geral, na fase do armazenamento secundário;

1.1.10. Atento o valor probatório dos objetos digitais contidos nos sistemas de informação dos tribunais o(s) repositório(s) digital(is) a implementar deverão também permitir a validação das assinaturas digitais e garantir o suporte a longo prazo dessas assinaturas.

1.2. Prazo do contrato:

O prazo para a entrega dos documentos objeto do presente contrato será de 9 meses contados a partir da data da assinatura do mesmo, devendo a calendarização de todos os trabalhos ser definida no início do contrato a celebrar sob orientação do Gestor do Contrato.

1.3. Controlo do andamento do contrato:

Estando previstas 2 fases na execução do projeto, cada uma delas contendo diferentes ações e número de horas associado, no final de cada uma destas fases e para que seja possível existir uma validação rigorosa das faturas emitidas pela empresa, deverá ser emitido um documento onde fiquem registadas as ações desenvolvidas e as horas de serviço efetivamente prestadas. Este documento, cujo modelo se apresenta, deverá ser assinado pela DGAJ e pela empresa contratada.

<p>Contrato tendo em vista a elaboração e o fornecimento de planos de preservação digital para os sistemas de informação dos tribunais adjudicado à empresa</p> <p>Fase 1 do projeto: diagnóstico para identificação, avaliação e caracterização dos sistemas de informação</p>		
Ações realizadas	Data	Nº de horas
1		
2		
3		
4		

...

CADERNO DE ENCARGOS

<p>Contrato tendo em vista a elaboração e o fornecimento de planos de preservação digital para os sistemas de informação dos tribunais adjudicado à empresa</p> <p>Fase 2 do projeto: Política e planos de preservação digital para os 8 sistemas de informação dos tribunais</p>		
Ações realizadas	Data	Nº de horas
1		
2		
3		
4 ...		
Assinatura da DGAJ		Assinatura da empresa
Lisboa, de de 2021		